



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias, mortalhas, traslado e serviços complementares, visando a assistência funerária às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justificamos que a Contratação por Dispensa de Licitação se dá devido à situação de calamidade pública que o Brasil, o Estado do Maranhão e o município de Imperatriz por meio dos Decretos (**Decreto nº. 35.660, 16 de março de 2020, Decreto nº. 35.662, de 16 de março de 2020, Decreto nº. 35.672, de 19 de março de 2020, Decreto nº. 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº. 35.678, de 22 de março de 2020, Decreto nº. 35.679, de 23 de março de 2020 e Portaria nº. 506, de 30 de março de 2020 e município de Imperatriz – MA por meio do Decreto nº. 018 de 17 de março de 2020, Decreto nº. 019 de 17 de março de 2020, Decreto nº. 021 de 19 março de 2020, Decreto nº. 23 de 21 de março de 2020, Decreto nº. 24 de 25 de março de 2020 e Decreto 028 de 30 de março de 2020**) em enfrentado com a Pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19).

2.2 O município de Imperatriz/MA, como os demais municípios e estados, enfrenta a Pandemia do novo Coronavírus (COVID – 19) que dia 11 de março de 2020, foi classificado pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Sendo necessária a adoção de várias medidas de controle para o enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19).

2.3 Com o significativo aumento no número de casos da COVID – 19 e devido ao rápido contágio da doença nas últimas semanas e por nesse momento a SEDES estar sem contrato vigente para o objeto dessa Dispensa de Licitação, resolveu investir na contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias, mortalhas, traslado e serviços complementares, em caráter emergencial para manter a demanda presente e futura sob controle.

2.4 Além da pandemia, tal aquisição faz se necessária, pois este benefício é utilizando em momento emergencial, para o atendimento dos usuários em situação de risco e vulnerabilidade social.

2.5 Dentre os serviços que são oferecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, destacamos os benefícios eventuais que se configuram como um direito assegurado pelo art. 15 e art. 22 da Lei nº. 8.742/93, alterada pela lei nº. 12.435 de 2011. De acordo com o Ministério de Desenvolvimento Social – MDS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Hermes da Fonseca, 49 - Centro - CEP – 65.900-000.
E-mail: dafadm.sedes@outlook.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



Art. 15. Compete aos Municípios:

- I – destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº. 12.435/11);
- II – efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV – atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórios que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

2.6 O serviço funeral é um benefício eventual previsto na Lei Municipal nº. 1.260/2008 e destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais e circunstanciais. Se tratando dos quantitativos, foi realizado um estudo pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEDES e verificando que o número solicitado se faz necessário por se tratar de um serviço onde não podemos prever o número de óbitos que ocorrerão no município de Imperatriz/MA, principalmente no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID – 19).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.
01	Urna Adulto	UN	100
02	Urna Especial	UN	70
03	Urnas Infantis	UN	30
04	Roupa Masculina e Feminina	UN	170
05	Roupa Infantil	UN	30
06	Tanatopraxia	UN	70
07	Remoção	UN	180
08	Higienização	UN	50

4. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 Modalidade de Licitação

4.1.1 Na modalidade de **DISPENSA LICITAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal nº 13979/20 e em consonância com os **Decreto nº. 35.660, 16 de março de 2020, Decreto nº.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



35.662, de 16 de março de 2020, Decreto nº. 35.672, de 19 de março de 2020, Decreto nº. 35.677, de 21 de março de 2020, Decreto nº. 35.678, de 22 de março de 2020, Decreto nº. 35.679, de 23 de março de 2020 e Portaria nº. 506, de 30 de março de 2020 e município de Imperatriz – MA por meio do Decreto nº. 018 de 17 de março de 2020, Decreto nº. 019 de 17 de março de 2020, Decreto nº. 021 de 19 março de 2020, Decreto nº. 23 de 21 de março de 2020, Decreto nº. 24 de 25 de março de 2020 e Decreto 028 de 30 de março de 2020 e suas alterações.

4.1.2 Tipo de Licitação

4.1.3 Será adotado o critério de julgamento com base no **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na forma prevista no art. 45, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.1 O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), consoante art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento previsto nos arts. 42 a 49 da lei citada deverá comprovar tal atributo mediante apresentação de documentação comprobatória.

5.1.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresa de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação.

5.1.2 Na licitação, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5.1.3 Para o processo em questão deverá ser respeitado o art. 47, inciso I, da Lei nº 123/2006, que estabelece exclusiva participação das microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja **até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

5.1.4 Será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no ÂMBITO LOCAL, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.538/2015 para promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser digitada e impressa em uma via ou mais, redigida com clareza em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última página e rubricada nas demais por pessoa juridicamente habilitada pela empresa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



6.2 Os preços ofertados deverão ser líquidos, devendo estar nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis a perfeita execução do objeto dessa licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, contemplando item a item.

6.3 Apresentar indicação detalhada das especificações dos alimentos cotados, citando marca, tipo, fabricante, país de procedência e outras características que permitam identificá-los, com juntada, inclusive, de prospectos na língua portuguesa, sem referência às expressões “similar” ou “compatível”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência.

6.4 Prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sua apresentação, ou seja, da data da Sessão Pública a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.

6.5 Verificando-se discordância entre os preços unitário e total da PROPOSTA, prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre valores numéricos e os por extenso, prevalecerão os últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua PROPOSTA será rejeitada.

6.6 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da PROPOSTA serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

6.7 A planilha contendo o orçamento estimado para a contratação, a qual deverá ser adotada para formulação da proposta de preços apresenta-se anexo I - deste termo de referência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para se habilitar ao processo de dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos e parágrafos dos Arts. 28, 29, 30 e 31 da Lei nº. 8.666/93.

7.2 Para fins de habilitação, a título de qualificação técnica, a empresa licitante deverá apresentar:

7.3 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por órgão ou entidade da administração pública ou por empresas privadas que comprovem que a empresa executou, a contento, objeto compatível com o objeto da dispensa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Na Prestação dos Serviços objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda, além das obrigações estabelecidas deste Termo de Referência, a:

8.2 Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da “Ordem de Serviço”, emitida pela Contratante, de forma parcelada, com prazo de duração de até 06 (seis) meses, podendo ser



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentando dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

8.3 Respeitar o prazo estipulado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

8.4 Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a prestação de serviços, após cada solicitação formal, conforme item 14 deste Termo de Referência.

8.5 Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas a execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

8.6 Facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados.

8.7 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.8 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, apresentando os comprovantes que lhe forem solicitados pela Contratante, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.9 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratante, sob pena das sanções previstas no art.º 81 na Lei 8.666/93.

8.10 A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução do contrato, nos termos do § 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.

8.12 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.13 Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca (art. 68, da Lei 8666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

8.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de alimentos empregados;

8.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.16 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.

8.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.18 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento.

8.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

8.20 Não transferir a terceiros, total ou parcial, a execução do objeto sem a prévia e expressa anuência da Contratante.

8.21 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.22 Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

8.23 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

8.24 Relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

8.25 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

8.26 Responsabilizar-se ainda por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

8.27 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

8.28 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

8.29 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

8.30 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Contratante;

8.31 Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega.

8.32 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal.

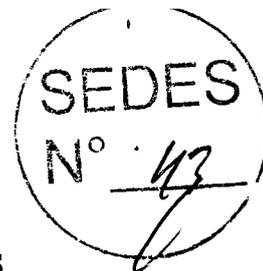
8.33 Entregar o objeto na Secretaria de Desenvolvimento Social ou outro local designado por esta.

8.34 Apresentar no ato da assinatura do contrato a planilha de preços da proposta final ajustada sob pena de recusa da assinatura do contrato.

8.35 Manter inalterados os preços e condições da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



8.36 Lançar na nota fiscal as especificações dos produtos, de modo idêntico aqueles constantes do anexo I – deste Termo de Referência.

8.37 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

8.38 Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Contrato, inclusive quanto ao compromisso da prestação de serviços, atendendo às solicitações do governo municipal.

8.39 Atender as demais condições descritas neste Termo de Referência.

8.40 São expressamente vedadas à contratada:

a) a veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município;

b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, durante o período de fornecimento.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento na forma do item 12 deste Termo, após o recebimento definitivo dos alimentos e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e as demais disposições deste Termo de Referência.

9.2 Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsto no item 16 deste Termo de Referência.

9.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

9.4 Rejeitar a prestação de serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência.

9.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes da execução do objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.6 Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após a prestação do serviço e exigir a sua substituição, conforme o caso.

9.7 Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade na execução do Contrato, podendo recusar o recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8 Verificar se a execução do objeto foi realizada com observação às disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos bens fornecidos.

9.9 Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.10 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

9.11 Expedir as Autorizações de Fornecimento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



- 9.12 Receber o objeto, no local determinado na requisição/autorização de fornecimento;
- 9.13 Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 9.14 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 9.15 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a entrega material.
- 9.16 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa executar o objeto de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- 9.17 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.18 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 9.19 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 9.20 Aplicar à (s) licitante (s) vencedora (s) as sanções administrativas previstas na legislação.

10 DAS DESPESAS

10.1 As despesas correram por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social; Dotação Orçamentária: 02.06.00.08.122.0032.4427; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 00;**
- **Pré – Habilitação e Concessão de Benefícios Assistenciais – Benefícios Eventuais e Emergenciais; Dotação Orçamentária: 02.18.00.08.244.0155.2662; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 31.**

11 DO PRAZO DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DO CONTRATO E LOCAL DE ENTREGA.

11.1 O futuro contrato que advir deste Termo de Referência, terá vigência de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentando dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do Art.4º. - H, da Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores.

11.2 A prestação do serviço será definida conforme necessidade da SEDES. A empresa que não cumprir o prazo sofrerá sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.3 A empresa vencedora deverá prestar o serviço, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



11.4 A Prestação do Serviço não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro da unidade a que se destina os mesmos, da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência.

12 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O valor do futuro contrato da prestação de serviços fúnebres será baseado na melhor proposta para a Administração, oferecendo as melhores condições de execução do objeto pretendido e que apresente e preço adequado à realidade verificada no setor de mercado específico.

12.2 Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza, exceto nas hipóteses, conforme o item 13 deste Termo de Referência;

12.3 Caso a Contratante não demande o total da quantidade estimada, não será devida indenização a Contratada, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93.

12.4 Depois de realizada conferência e aprovação do pré-faturamento, a CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento em 02 (duas) vias, que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES, situada na **Rua Hermes da Fonseca, nº 49, Centro** – Imperatriz/MA, para fins de liquidação e pagamento.

12.5 O pagamento à Contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos alimentos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

12.6 O pagamento deverá ser efetuado em **PARCELAS PROPORCIONAIS MEDIANTE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO FÚNEBRE**, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

12.7 A Contratada homologatória deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os serviços contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

12.8 Para fins de pagamento, a Contratante responsabilizar-se-á apenas pelos fornecimentos devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato, mediante contabilização e apresentação, ao final de cada entrega ou período não inferior a um mês, pela Contratada, dos formulários de controle dos fornecimentos.

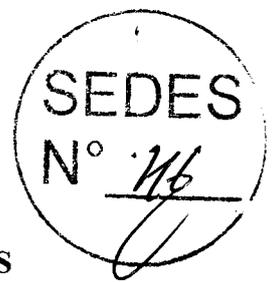
12.9 A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

12.10 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.10.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Fiscal do contrato do documento fiscal com as devidas correções, fato esse



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



que não poderá acarretar qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

12.11 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação documental ou financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

12.12 A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

12.13 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os alimentos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente efetuado.

12.14 O preço unitário considerado para a prestação do serviço será o preço apontado na proposta vencedora.

12.15 No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

13 DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 Os preços apontados, oferecido na proposta vencedora serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência contratual, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto Municipal n.º 13/2015.

13.2 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1 A execução o objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Contratante, de forma parcelada, vigorando por 06 (seis) meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

14.2 O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelada, sob demanda, conforme a necessidade e de acordo com a conveniência da SEDES e o FMAS, bem como da existência de disponibilidade orçamentária, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, por ocasião da emissão da solicitação formal, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com a execução do objeto.

14.3 A Contratada fica obrigada a prestar o serviço imediatamente, após a solicitação formal pela Contratante.

14.4 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com as especificações e condições deste Termo de Referência e do Contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



15 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 A prestação de serviços deverá (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

15.1.1 **PROVISORIAMENTE:** no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações da prestação de serviços fúnebres determinados nos Anexos I – Termo de Referência e da proposta vencedora, em confronto com a respectiva nota de empenho.

15.1.2 **DEFINITIVAMENTE:** no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações, qualidade e quantidades e consequentemente aceitação, mediante termo circunstanciado a ser elaborado pelo fiscal do contrato, a ser designado pela Contratante.

15.2 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

15.3 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao município as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

16 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, na forma integral, serão feitos pela servidora **Nayara Santos Cordeiro, Matrícula nº. 55.387-5 – Diretor de Departamento**, ou outros representantes, especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a Administração.

16.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17 DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

17.1.1 **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.1.2 **Multas:**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



17.1.2.1 **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor da prestação dos serviços entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

17.1.2.2 **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

17.1.2.3 **5 % (cinco por cento)** por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.

17.1.2.4 **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

17.1.2.5 **10 % (dez por cento)** sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

17.1.2.6 **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução total do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”.

17.1.3 Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

17.1.4 Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

17.1.5 Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

17.1.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18 JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

18.1 A dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos.

“Art. 24, – É dispensável a licitação”:

I -...;

IV– nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES



19 DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 As condições de reajuste, repactuações, equilíbrio econômico-financeiro, rescisão, sanções e as demais normas deste Termo de Referência, deverão constar em cláusulas da minuta do contrato.

19.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES/Imperatriz - MA, poderá revogar a dispensa de licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, do que dará ciência aos licitantes mediante publicação na Imprensa Oficial (arts. 49 e 59 da Lei n.º 8.666/93).

Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2020.

LUIZÂNGELA IDALGO MIRANDA
DIRETORA EXECUTIVA
MATRÍCULA: 50.577-

DESPACHO:

AUTORIZO NA FORMA DA LEI
Imperatriz – MA, 06/08/2020

JANAINA LIMA ARAUJO RAMOS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES

LOTE I – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS, MORTALHAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES, VISANDO A ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES.

ANEXO I – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	Urna Adulto	Und	01	R\$ -	R\$ -
02	Urna Especial	Und	01	R\$ -	R\$ -
03	URNAS Infantis	Und	01	R\$ -	R\$ -
04	Roupa Masculina e Feminina	Und	01	R\$ -	R\$ -
05	Roupa Infantil	Und	01	R\$ -	R\$ -
06	Tanatotraxia	Und	01	R\$ -	R\$ -
07	Remoção	Und	01	R\$ -	R\$ -
08	Higienização	Und	01	R\$ -	R\$ -

Cláudia Aparecida da Silva
 Cláudia Aparecida da Silva
 Unidade de Desenvolvimento Social – SEDES

